
ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº01 /2025-CMAS

RESOLUÇÃO Nº01 /2025-CMAS

Dispõe sobre aprovação das alterações do Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social de São Lourenço da Mata-PE, e dá outras providências.

O Conselho Municipal Assistência Social-CMAS do município de São Lourenço da Mata/PE, no uso de suas atribuições legais e instância de deliberação colegiada de controle permanente e composição paritária entre Governo e Sociedade Civil, no que confere a Lei Municipal nº 3.067/2024 de 06 de setembro de 2024 e 3.077/2024 de 13 de dezembro de 2024, revoga a Lei nº 1.889/1996, no uso de suas atribuições.

CONSIDERANDO que, a versão atual do Regimento Interno data de 31 de outubro de 2013 e necessita de urgente atualização;

CONSIDERANDO a deliberação pelo colegiado do CMAS em reunião realizada em 24 de janeiro de 2025, registrada em Ata nº 01/2025.

RESOLVE:

Artigo 1º APROVAR a proposta de alteração do Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social de São Lourenço da Mata.

Artigo 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

São Lourenço da Mata, 24 de janeiro de 2025.

LUCILA PAULA ALVES DA SILVA
Presidente do CMAS

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

DE SÃO LOURENÇO DA MATA - PE

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO E NATUREZA

Art. 1º - O Conselho Municipal de Assistência Social de São Lourenço da Mata – CMAS-SLM, instituído pela Lei Municipal nº 3.077/2024 de 13 de dezembro de 2024, revoga a Lei nº 1.889/1996, é órgão de natureza paritária, deliberativa, normativa, fiscalizadora e controladora da Política Municipal de Assistência Social do município de São Lourenço da Mata.

Parágrafo Único – O CMAS-SLM é de caráter permanente, colegiado e de comando único, tendo o seu funcionamento regido por este Regimento Interno.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES

Art.2º - O CMAS-SLM objetivará o cumprimento das diretrizes da Política Nacional, Estadual e Municipal da Promoção da Assistência Social mediante a formulação democrática e participativa de suas linhas de ação e ao estímulo da articulação das entidades não governamentais e governamentais, atuantes no município de São Lourenço da Mata, zelando pelo cumprimento dos dispositivos da Lei Orgânica de Assistência Social-LOAS de nº8742/93.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

Art.3º - Compete ao CMAS –SLM:

Definir as prioridades, atuar na formulação, no controle, na avaliação e aprovação da Política Municipal de Promoção da Assistência Social, em parceria com as políticas sociais em nível Estadual e Federal, fixando prioridades para a execução das ações, captação e aplicação dos recursos;

Propor metas anuais para a promoção de Assistência Social no município;

Estabelecer diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência Social, através da realização de conferências e fóruns;

Aprovar e avaliar a política municipal de Assistência Social de forma integrada com as políticas sociais;

Propor critérios para programação financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social e controlar a movimentação e a aplicação dos recursos;

Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de Assistência Social prestados à população pelos órgãos competentes, entidades públicas e privadas;

Participar, com os poderes Executivos e Legislativos municipais, da definição do percentual da dotação orçamentária a ser repassada de políticas de Assistência Social;

Pronunciar-se sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias e dos Orçamentos Anual e Plurianual;

Deliberar sobre a criação de Programas, Projetos e Serviços voltados às políticas de Assistência Social do município;

Efetuar a inscrição de entidades e organizações privadas de Assistência Social;

Fornecer à Secretaria da Assistência Social, para aceleração de convênios, a listagem dos órgãos e das entidades mantenedoras de programas de Assistência Social a serem contempladas com recursos do Fundo Municipal de Assistência Social;

Manter intercâmbio com outros Conselhos Municipais, Estaduais e Nacionais de Assistência Social, bem como os Conselhos de direitos afins, Secretarias Municipais, Comissões da Câmara de Vereadores, Poder Judiciário e Ministério Público, no sentido de desenvolver ações convergentes, complementares ou conjuntas, visando o cumprimento da finalidade do conselho;

Incentivar campanhas promocionais de captação de recursos, sensibilização e conscientização sobre o enfrentamento da pobreza;

Convocar ordinariamente, a cada 02 (dois) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, no município e propor medidas para o aperfeiçoamento do Sistema Descentralizado e Participativo de Assistência Social;

Discutir, junto ao Conselho de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Lourenço da Mata os programas e projetos onde existam demanda;

Estabelecer critérios e autorizar a celebração de contratos e convênios entre o setor público e privado que prestam serviços de assistência

social no município, para repasse de recursos do Fundo Municipal de Assistência Social, bem como acompanhar e fiscalizar a sua execução; Appreciar e deliberar sobre as prestações de contas feitas pelas organizações e entidades conveniadas de Assistência Social; Aplicar sanções e penalidades, inclusive cassação de inscrição das entidades e organizações privadas de Assistência Social que incorrem em irregularidade, na aplicação recursos que lhe forem repassados pelos poderes públicos e diretrizes da Lei nº 8742 de 07 de dezembro de 1993(LOAS) e do presente regimento; Promover formação e integração das organizações governamentais e não governamentais que promovem Assistência Social, bem como avaliação do seu desempenho, no que se refere ao atendimento dos programas desenvolvidos em São Lourenço da Mata, no âmbito da Assistência Social, adotado, quando necessário, medidas cabíveis para a melhoria de seu atendimento;

Promover formação de Conselhos, debates, seminários e pesquisas sobre assuntos relacionados com a promoção da Assistência Social, no município, propondo, inclusive a celebração de convênios com outras entidades, visando receber apoio

técnico ou financeiro para as finalidades do conselho, constituir equipes técnicas para assessoria em estudos e ações específicas, podendo para tal fim requisitar temporariamente ou permanentemente os serviços de funcionários;

Convocar, a cada 4(quatro)anos, eleições para conselheiros(as), sem direito à recondução, com o processo eleitoral regulamentado em resolução específica e divulgação através de 30(trinta) dias antes da eleição;

Elaborar, aprovar e reformar, quando necessário, seu regulamento interno, com aprovação de no mínimo 2/3(dois terços) de seus membros;

Desenvolver e promover ações junto ao poder público, na consecução da política de descentralização de Assistência Social;

Desenvolver toda e qualquer outra medida que venha contribuir para a melhoria do funcionamento do sistema de Assistência Social no município.

CAPÍTULO IV DA COMPOSIÇÃO, ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º - O CMAS-SLM é composto por 08(oito) membros titulares e respectivos suplentes, conforme o Art. 4º da Lei Municipal nº 3.067/2024, nomeados por ato do Governo Municipal e a Sociedade Civil, assim discriminado;

I-REPRESENTAÇÃO DO GOVERNO MUNICIPAL

- a)01(um) representante da Secretaria de Assistência Social;
- b)01(um) representante da Secretaria de Educação;
- c)01(um) representante da Secretaria de Saúde;
- d)01(um)representante da Secretaria de Finanças.

II-REPRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

- a)01(um) representante de organização de usuários da Assistência Social;
- b)02(dois)representante de entidades e organizações privadas de Assistência Social;
- c)01(um) representante de organização de trabalhadores da Assistência Social.

Art.5º - A representação dos diversos segmentos da Sociedade Civil, dentro do CMAS-SLM, terá uma composição de 04(quatro) titulares, correspondendo à mesma quantidade de suplentes, analisando sua razão social, concepção de trabalho com a Assistência Social, compondo sempre a titularidade e a suplência representantes da mesma entidade.

Art.6º - a representação dos(as) conselheiros(as) Governamentais será indicada pelos órgãos Administração Pública e designados através de ato do Poder Executivo.

PARÁGRAFO ÚNICO- Os órgãos representados na formação dos(as) conselheiros(as) governamentais poderá, a qualquer momento, promover e substituição de seus representantes.

Art.7º- As entidades da sociedade civil poderão também, a qualquer tempo, realizar a substituição de seus representantes, justificando a substituição através de comunicação formal, por escrito, encaminhada à Presidência do CMAS-SLM, que tomará as medidas legais para a efetivação do cargo, encaminhando ao órgão responsável pela execução da Política de Assistência Social, para publicação e Portaria de Nomeação.

Art. 8º. O Poder Executivo terá o prazo de 30 (trinta) dias, após a realização das eleições, para dar posse aos membros do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

Art. 9º. O mandato do colegiado eleito contará a partir da data da posse da mesa diretora.

Art. 10º. Será substituído pelo órgão governamental ou pelas respectivas entidades da Sociedade Civil representadas, o membro que renunciar, ou não comparecer a três (03) reuniões consecutivas ou seis (06) intercaladas no ano, salvo se a ausência ocorrer por motivo de força maior, justificada ao Conselho.

Parágrafo Único: Em caso de renúncia de mandato por parte de entidade da sociedade civil o plenário do CMAS deliberará “pró-tempore” sobre a substituição da mesma, até que sejam convocadas e realizadas eleições, na forma da Lei.

Art.11º - A função de Conselheiro Municipal e da relevância pública, não sendo remunerada.

SEÇÃO II

DA ESTRUTURA

Art.12º - O Conselho Municipal de Assistência Social é estruturado da seguinte forma:

- I**-Pleno do Conselho;
- II**-Presidência;
- III**-Secretaria Executiva;
- IV**-Comissões Setoriais.

Art.13º - O pleno do Conselho é uma instância máxima de deliberação das competências definidas neste regimento.

Art.14º - A Presidência será composta de um Presidente e um Vice-Presidente, através de eleição direta, com funções específicas de dar cumprimento às decisões do Pleno.

Art.15º - Compete ao Presidente:

- I-** Zelar pelo cumprimento das decisões do Pleno;
- II-** Convocar e presidir as reuniões do Pleno;
- III-** Representar oficialmente o CMAS-SLM, ou designar representantes;
- IV-** Designar Conselheiros(as) para servir de relatores(as) dos processos à serem examinados pelo Pleno;
- V-** Coordenar o Fundo Municipal de Assistência Social;
- VI-** Nomear e destituir os membros das comissões aprovadas pelo Pleno;
- VII-** Tomar parte nas discussões e exercer o direito de voto como Conselheiro (a). Em caso de necessidade, desempenhar com voto de qualidade após a 2ª discussão e 3ª votação.

Art.16º - Compete ao Vice-Presidente:

- I-** Auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições;
- II-** Exercer funções que lhe sejam conferidas pelo Pleno;
- III-** Substituir o Presidente em seus impedimentos e ausência.

Art.17º - A Secretária Executiva será exercida por um(a) conselheiro(a) governamental ou da sociedade civil, que estiver devidamente capacitado para a função, escolhido pelo Presidente e aprovado pelos demais conselheiros(as).

Art.18º - Compete à Secretária Executiva:

- I-** Apoiar administrativamente as atividades do Conselho e da Presidência;
- II-** Zelar pelo registro em ata dos assuntos tratados nas reuniões do CMAS-SLM;
- III-** Expedir, receber e arquivar toda correspondência do Conselho;
- IV-** Elaborar atas, manter atualizada a documentação do Conselho, bem como secretariar as reuniões;
- V-** Informar a presidência todos os fatos que tenham ocorrido nas organizações não governamentais que tenham chegado ao seu conhecimento;
- VI-** Comunicar à Presidência os compromissos para os respectivos cumprimento;
- VII-** Manter os(as) conselheiros(as) informados sobre as datas das reuniões e a pauta a ser discutida;
- VIII-** Elaborar pareceres, estudos de ampliação, programas e projetos, por determinação do Conselho;
- IX-** Zelar pelo registro da frequência dos participantes das reuniões, em livro próprio;
- X-** Lavrar e ler as atas das reuniões ordinárias e extraordinárias;
- XI-** Executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Presidente ou Pleno do CMAS-SLM.

Art.19º - Compete à Diretoria do Fundo Municipal de Assistência Social:

- I-** Gerenciar e manter atualizadas as informações técnico-contábeis do Fundo Municipal de Assistência Social e efetuar os balancetes mensais e balanço anual, obedecendo ao ano civil;
- II-** Administrar as dotações financeiras do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art.20º - As comissões setoriais são órgãos de assessoramento e terão por objetivo o encaminhamento das decisões do Pleno e a elaboração de estudos, avaliações e pareceres sobre matérias específicas.

Art.21º - As Comissões Setoriais serão compostas por membros do Conselho, valorizando a participação paritária.

PARÁGRAFO ÚNICO – As Comissões Setoriais serão auxiliadas nas suas atribuições por servidores da Prefeitura, prestadores de serviços e /ou voluntários.

Art.22º - São Comissões Setoriais do CMAS-SLM, a critério do Pleno, as seguintes:

- I – Comissão de Normatização e Fiscalização;
- II – Comissão de Articulação e Política;
- III – Comissão de Planejamento e Finanças;
- IV- Comissão de Acompanhamento de Entidades;
- V - Comissão de Acompanhamento ao Programa Bolsa Família.

§ 1º São atribuições da Comissão de Normatização e Fiscalização:

- I – avaliar, propor, emitir pareceres e recomendações que subsidiem as deliberações e resoluções do plenário do CMAS;
- II – propor diretrizes e emitir pareceres referentes aos programas, projetos e serviços da área de assistência social;
- III – propor normas para regular as ações e a prestação de serviços de natureza pública e privada na área da assistência social;
- IV – propor a normatização e proceder às inscrições das entidades e organizações de assistência social cuja área de atuação ultrapasse o limite de um só município;
- V– propor diretrizes, avaliar e emitir pareceres sobre a gestão, os ganhos sociais e o desempenho dos programas, projetos e serviços, termos de referência, relatórios e demais ações da área de assistência social;
- VI – acompanhar a implantação e implementação das resoluções do CMAS;
- VII – dar apoio à estruturação dos CMAS em conjunto com a Comissão de Articulação e Política;
- VIII – acompanhar a execução da Política Municipal de Assistência Social, bem como dos planos plurianuais, em conjunto com a Comissão de Articulação e Política;
- IX – avaliar o cumprimento das normas e critérios de transferência e gestão de recursos financeiros da área de Assistência Social;
- X – subsidiar a Comissão Organizadora da Conferência Municipal no que diz respeito ao Regimento Interno e Regulamento da mesma;
- XI – acatar e apurar denúncias;
- XII – fiscalizar as ações, programas, projetos e serviços da assistência social, com vistas a efetivação do sistema descentralizado e participativo do SUAS;
- XIII – analisar e propor parecer sobre o Plano Municipal de Assistência Social;
- XIV – apreciar e aprovar a proposta orçamentária da Assistência Social inscrita pelos

órgãos da Administração Direta e Indireta a ser encaminhada pelo Órgão Gestor da Política Municipal de Assistência Social;
XV– estabelecer diretrizes, apreciar e aprovar os programas anuais e plurianuais do Fundo de Assistência Social – FMAS, definindo políticas de aplicação de recursos;
XVI – acompanhar a gestão dos recursos e o desempenho dos programas e projetos aprovados.

§ 2º São atribuições da Comissão de Articulação e Política:

I – avaliar, propor, emitir pareceres e recomendações que subsidiem as deliberações e resoluções do plenário do CMAS;
II – articular com outros conselhos setoriais e de direitos;
III – articular com outros Conselhos Municipais de Assistência Social e com o Conselho Estadual de Assistência Social;
IV – organizar eventos, seminários, grupos de trabalho e estudo;
V – organizar e participar de capacitações no âmbito da política de assistência social;
VI – propor estudos, pesquisas, criação de banco de dados, avaliação e monitoramento sobre temas pertinentes da política de assistência social;
VII – acompanhar os resultados de estudos, pesquisas, criação de banco de dados, avaliação e monitoramento;
VIII- divulgar ações do Conselho Municipal de Assistência Social;
IX – promover a difusão de informações sobre o Sistema Único de Assistência Social.
X– realizar interface com outras comissões ou Grupo de Trabalho do CMAS.

§ 3º São atribuições da Comissão de Planejamento e Finanças:

I – avaliar, propor, emitir pareceres e recomendações que subsidiem as deliberações e resoluções do plenário do CMAS;
II – avaliar a Política de Assistência Social e seu financiamento;
III – analisar e apresentar pareceres a proposta orçamentária da Assistência Social inscrita pelos órgãos da Administração Direta e Indireta a ser encaminhada pela Secretaria de Assistência Social;
IV – acompanhar a gestão dos recursos, e o desempenho dos programas e projetos aprovados;
V – estabelecer interfaces com outras comissões ou grupos de trabalho do CMAS.

§ 4º É atribuição da Comissão de Acompanhamento de Entidades:

I – acompanhar e proceder com o registro das entidades e organizações de assistência social, aquelas sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários, bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos.

§ 5º São atribuições da Comissão de Acompanhamento ao Programa Bolsa Família:

I – acompanhar, avaliar e subsidiar a fiscalização e o monitoramento do cadastramento no município e da seleção dos beneficiários, da concessão e manutenção dos benefícios, do controle do cumprimento das condicionalidades, da articulação de ações complementares para os beneficiários do Programa, e da gestão

do Programa como um todo;

II – adotar ações articuladas para acompanhar e estimular a integração e a oferta de

Outras políticas públicas que favoreçam a emancipação das famílias beneficiárias do

PBF de sua condição de exclusão social, em especial das famílias que não cumpriram as condicionalidades.

Art. 23º. As Comissões e Grupos de Trabalho terão um(a) Coordenador(a) escolhido dentre seus membros.

§ 1º Aos Coordenadores das Comissões ou Grupo de Trabalho compete:

I – solicitar à secretaria executiva do Conselho Municipal de Assistência Social o apoio necessário ao funcionamento da respectiva Comissão ou Grupo de Trabalho;

II – coordenar reuniões das Comissões ou Grupos de Trabalho;

III – apresentar ao Plenário do CMAS as conclusões e resultados alcançados pelas comissões ou grupos de trabalho.

Art. 24º. A Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Assistência Social compete:

I – elaborar as atas de reuniões do CMAS;

II – manter atualizada a documentação do CMAS;

III – expedir correspondência e arquivar documentos.

IV – manter os Conselheiros informados das reuniões e da pauta a ser discutida, bem

como dos demais assuntos de interesse do CMAS;

V – preparar e controlar a publicação, de ampla divulgação e quando necessário, no

Diário Oficial, de todas as decisões proferidas pelo Conselho;

VI – fornecer suporte técnico e administrativo suplementar ao Conselho Municipal

De Assistência Social;

VII – sugerir ao Presidente do Conselho propostas para alteração do Regimento

Interno;

VIII – desempenhar outras funções que lhes forem atribuídas.

**SEÇÃO III
DO FUNCIONAMENTO**

Art.25º - O CMAS-SLM reunir-se-á mensalmente, em sessão ordinária por convocação da Presidência e extraordinariamente,

quando se fizer necessário, por convocação da Presidência, ou por 1/3(um terço) dos seus membros, com antecedência de, no mínimo, 48(quarenta e oito) horas antes da reunião, cabendo ao Plenário:

I-Deliberar sobre assuntos encaminhados para apresentação do CMAS-SLM;

II-Convocar e organizar a Conferência Municipal a cada 02(dois) anos;

III-Aprovar a criação de Comissão e Grupos de Trabalho;

IV-Eleger, conforme Regimento Interno, o Presidente, através do processo eleitoral;

V-Apreciar e referendar o nome do(a) Secretário(a) Executivo(a);

VI-Instalar e deliberar, quando se tratar de matérias relacionadas com a convocação da Conferência Municipal de Assistência Social, eleição da Comissão Organizadora e a formulação do Regimento Interno da Conferência.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Plenário será presidido pelo Presidente do CMAS-SLM, que em sua ausência deverá ser substituído pelo Vice-Presidente, na ausência de ambos, por um dos Conselheiros(as) indicado(a) pelo Pleno.

CAPÍTULO V DAS REUNIÕES

Art.26º - As reuniões do CMAS-SLM serão realizadas em sessão ordinária mensalmente, e extraordinariamente, quando necessário.

§ 1º - O quórum para realização das reuniões será de maioria simples (50%+1), em primeira convocação, e de 1/3(um terço), na segunda convocação.

§ 2º - As convocações para as reuniões serão feitas em apenas duas convocatórias, sendo a segunda, 30(trinta) minutos após a primeira.

Art.27º - Participação das reuniões, com direito a voz e voto, os(as) Conselheiros(as), no exercício da sua representatividade.

PARÁGRAFO ÚNICO -Os(as) Conselheiros(as) Suplentes poderão participar de todas as reuniões, mas só terão direito a voto na ausência do titular.

Art.28º - As reuniões do CMAS-SLM serão abertas, exceto, quando se tratar de matéria sujeita a sigilo.

Art.29º - As decisões tomadas nas reuniões do Conselho serão consubstanciadas em Resoluções ou Portarias que devem ser homologadas pelo Presidente do Conselho, no prazo máximo de 30(trinta) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO – As deliberações e encaminhamentos das reuniões do Pleno do Conselho serão registrados em livro de ata sob responsabilidade do(a) Secretário(a) Executivo(a).

Art.30º - Os convidados presentes às reuniões do CMAS-SLM, poderão participar das sessões com direito à voz.

Art.31º - As reuniões do CMAS-SLM terão a seguinte sequência :

I-Verificação do quórum;

II-Leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;

III-Aprovação da Ordem do Dia;

IV-Apresentação, discussão e votação das matérias;

V-Comunicações breves (informes) e franqueamento da palavra;

VI-Deliberação das matérias sujeitas à votação apresentadas pela relatoria.

CAPÍTULO VI DAS ELEIÇÕES

Art.32º - A Presidência do CMAS-SLM será exercida por um(a) Conselheiro(a) efetivo, eleito(a), por votação aberta, pelo Pleno, para um mandato de **02(dois) anos**, com direito à recondução, para mais uma gestão, em reunião convocada especificamente para esse fim.

§ 1º - O Suplente do(a) Conselheiro(a) eleito presidente será considerado automaticamente eleito para o cargo de Vice-Presidente.

§ 2º - Em caso de empate entre os concorrentes, far-se-á uma nova eleição, no mesmo dia, entre os membros, para que haja o desempate.

Art.33º - A eleição para Conselheiro(a) dos representantes da Sociedade Civil, ligados à Assistência Social, seguirá o seguinte processo:

I- Só poderão indicar representantes para participar do processo eleitoral aquelas entidades registradas no CMAS-SLM há, no mínimo 01(um) ano;

II- Não será permitida a renovação do mandato, de 04(quatro) anos, dos membros do CMAS-SLM.

Art.34º - As eleições para Conselheiro(a) não governamentais serão coordenadas pelo CMAS-SLM, que formará uma comissão, especialmente designada pelo mesmo, que determinará os critérios e as normas eleitorais de acordo com este regimento.

Art.35º - Os(as) candidatos(as) a Conselheiros(as) não governamentais do CMAS-SLM, serão votados por todos os Conselheiros não governamentais, em exercício e representantes de entidades da Sociedade Civil, regular com o CMAS-SLM, presentes à eleição, a convite da Comissão Eleitoral.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os(as) Conselheiros(as) Suplentes da Sociedade Civil e os do Governo Municipal só poderão efetivar seu voto na ausência do seu Conselheiro titular.

Art.36º - As deliberações do CMAS-SLM serão tomadas por maioria simples (50%+1) dos votos do Pleno.

CAPÍTULO VII DA MANUTENÇÃO

Art.37º - A manutenção do CMAS-SLM é garantida através de verbas específicas, previstas na lei de Diretrizes Orçamentárias da Assistência Social, como também por outras fontes de recursos.

Art.38º - O CMAS-SLM responsabilizar-se-á pelos custos referentes às despesas com deslocamento de conselheiros, quando do exercício da representação do Conselho ou na participação de eventos deliberados pelo Pleno do Conselho.

CAPÍTULO VIII DOS DIREITOS DOS CONSELHEIROS

Art.39º - São direitos dos membros do CMAS-SLM:

- I**-Votar e ser votado para a função de Presidente, ou membros da Comissão Setorial;
- II**-Representar o CMAS-SLM, por designação do Pleno, e dentro do município, em Simpósio, Congressos, Conferências e outros eventos relacionados à Política de Promoção da Assistência Social;
- III**-Gozar do reconhecimento, pelas autoridades e pela comunidade em geral, da condição de prestador(a) de serviço público relevante;
- IV**-Requerer votação de matéria em regime de urgência;
- V**-Propor a criação de Comissão ou Grupo de Trabalho, bem como indicar nomes para os(as) mesmos(as);
- VI**-Solicitar informações, opinar e discutir matérias que se refiram às políticas de Promoção Social do Município;
- VII**-Sugerir ou requerer medidas que visem o cumprimento das finalidades do Conselho;
- VIII**-Emitir pareceres sobre assuntos de competência do Conselho;
- IX**- Requerer a convocação de reunião extraordinária para discussão de matéria, justificando a proposição.

CAPÍTULO IX DOS DEVERES DOS CONSELHEIROS

Art.40º - São deveres dos(as) Conselheiros(as) do CMAS-SLM:

- I**-Zelar pelo nome da organização a que pertence;
- II**-Comparecer regularmente às reuniões ordinárias do CMAS-SLM e das comissões de que participe ou que venha participar;
- III**-Acompanhar as ações dos outros Conselhos de Políticas Públicas do município;
- IV**-Cumprir o que determina a LOAS e este Regimento Interno;
- V**-Comunicar, por escrito, ao Presidente casos de falta, impedimentos, afastamento, licenças ou renúncia;
- VI**-Empenhar-se na consecução dos objetivos do Conselho;
- VII**-Zelar pela defesa e promoção da Assistência Social;
- VIII**-Acatar as decisões do Conselho;
- IX**-Cumprir e fazer cumprir as diretrizes traçadas pela LOAS.

CAPÍTULO X DAS PENALIDADES

Art.41º - São penalidades aplicações aos membros do CMAS-SLM:

- I**-Advertências;
- II**-Exclusão.

§ 1º - Em qualquer hipótese. Assegurar-se-á ao membro do Conselho ampla defesa perante a Comissão Ética.

§ 2º - Compete ao Presidente do Conselho, a vista de relatório elaborado pela Comissão Ética, aplicar as penalidades previstas neste artigo.

Art.42º - Será excluído do Conselho aquele membro que:

- I**-For condenado por crime ou a prática de vazamento de informação sigilosa;
- II**-Assumir acintosamente comportamento que atende contra ética moral do Conselho;
- III**-Defender, mais de uma vez, posicionamento diferente do deliberado pelo Conselho quando representado o mesmo;
- IV**-Faltar, injustamente, a 03(três) reuniões ordinárias consecutivas, ou a 05(cinco) reuniões intercaladas, durante um ano de gestão.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os suplentes, representantes da Sociedade Civil e do governo estarão também sujeitos às penalidades de advertência. Eventualmente, a entidade ou o segmento da Sociedade Civil perderá a suplência quando seus representantes incorrerem no não cumprimento dos itens I, II, III, IV e VII do art.39º deste Regimento, cabendo ao Pleno deliberar sobre esta matéria.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art.43º - Os membros do CMAS-SLM não receberão qualquer remuneração por sua participação nas reuni do Pleno.

PARÁGRAFO ÚNICO – A cobertura e o provimento das despesas com transportes, locomoção, estadia e alimentação dos(as) Conselheiros(os) titulares e suplentes não serão considerado remuneração.

Art.44º - Os casos omissos neste Regimento, bem como as alterações, serão resolvidos por deliberação da maioria absoluta dos membros do Conselho.

Art.45º - Em caso de renúncia, exclusão ou morte de membros do CMAS-SLM, a Organização Governamental deverá designar novo Conselheiro(a) e a organização não governamental deverá eleger novo conselheiro(a).

Art.46º - Por ocasião da eleição dos Conselheiros(as) não governamentais, votarão somente os(as) conselheiros(as) representantes da Sociedade Civil.

Art.47º - O presente Regimento entrará em vigor na data da sua aprovação, pelo Pleno do Conselho, em reunião ordinária, ou extraordinária.

Art. 48º. O presente Regimento modifica o anterior, aprovado pela Ata nº 01 Plenária Ordinária do Conselho Municipal de Assistência Social, do dia 24 de janeiro de 2025.

São Lourenço da Mata, 24 de janeiro de 2025.

Presidente do CMAS

Publicado por:
Nathalia Domingos Ferreira da Silva
Código Identificador:B63EEE38

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 28/01/2025. Edição 3770
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>